

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

(N.° 3/ 2018)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biología e Fresidente da Camara
Municipal do Concelho de Mesão Frio:
FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do passado dia 1 de fevereiro, foram tomadas as deliberações constantes das folhas 1 a 7, que vão apensas a este editale, nos termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa,
ndependentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados
Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt
Mesão Frio, 2 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Monteiro Pereira, Dr.



ATA N.º 3/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 2018

3. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 9727-c/2017): Da Associação de Estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, na qualidade de organizadora da XIV Medicina na Periferia, a solicitar a colaboração desta Câmara através da cedência de espaços físicos para a realização de rastreios, de alojamento para 7 a 10 estudantes de medicina nas noites de 20 e 21 de abril, de transporte e refeições, nos dias em que decorrerá a sua atividade, que consiste na realização de rastreios à população em geral, visando sobretudo a deteção de fatores de risco cardiovascular, índice de massa corporal, perímetro abdominal, cálculo do score de risco de diabetes e educação para a saúde. - Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

"A Associação de Estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto está a organizar a XIV Medicina na Periferia a decorrer nos dias 20, 21 e 22 de abril de 2018.

A atividade consiste na realização de rastreios à população geral, em várias regiões do país, visando sobretudo a detecção de factores de risco cardiovascular (procedendo-se, então à medição da tensão arterial, índice de massa corporal, perímetro abdominal e cálculo do score de risco de diabetes mellitus tipo II) e a Educação para a Saúde.

Os rastreios serão realizados por estudantes de medicina do ICBAS, já com introdução à prática clínica, e com preparação prévia para o efeito.

2. (E. 808-c/2018): Do agrupamento de escuteiros do Marco de Canaveses a solicitar a cedência da Residência de Estudantes, nos próximos dias 10 e 11 de fevereiro, para a realização de um acantonamento.

Sobre este assunto, pelo senhor vereador Fernando Correia, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

"O Escutismo é um Movimento Mundial, de carácter não político, aberto a todos, com o propósito de contribuir para a educação integral dos jovens de ambos os sexos, baseado na adesão voluntária a um quadro de valores expressos na Promessa e Lei escutistas, através de um método original que permite a cada jovem ser protagonista do seu próprio crescimento, para que se sinta plenamente realizado e desempenhe um papel construtivo na sociedade.

Como agentes e actores de um diversificado e contínuo programa de atividades sóciorecreativa e cultural vislumbram concretizar interesses comuns capazes de promover o
desenvolvimento social através de práticas associativas que se perpetuam ao longo dos
tempos, daí a compreensão do processo de transformação e consolidação das bases
locais inscritas pelo associativismo como um conjunto de iniciativas para o
enfrentamento das diferenças e para a promoção do desenvolvimento local.

4. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Licenciamento de obras particulares:

P° 25, de 2017

Requerente: Expectativas Constantes, Lda., sociedade por quotas, com sede na Rua do Sobreiro, 265, freguesia de Cidadelhe, 5040-171 Mesão Frio, NIPC: 514 589 124;

Localização da obra: Sobreiro, freguesia de Cidadelhe

Pretensão: Reconstrução e alteração de edifício para TER – Casa de Campo

Informação: A requerente pretende reconstruir e alterar a habitação existente no lugar do Sobreiro da freguesia de Cidadelhe e proceder à instalação de um empreendimento de turismo no espaço rural – Casa de Campo.

A intervenção passa por proceder à recuperação do edifício existente implementando um programa de alojamento da tipologia "Casa de Campo" com 4 unidades de alojamento.

A pretensão da requerente obteve parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte, no entanto de acordo com o previsto no n.º1 e n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do PDM publicado no D.R., 2º Série de 21 de junho de 2017, a alteração em causa necessita de assegurar dentro do lote ou parcela o estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades que para a utilização em causa é de 4 lugares de estacionamento, facto que não se verifica no projeto apresentado.

De acordo com o n.º3 do artigo 21.º do regulamento do PDM publicado no D.R., 2º Série de 21 de junho de 2017, excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, o interior de zonas consolidadas de solos urbanizados, sendo analisado caso a caso pela Câmara Municipal sempre que se verifique a sua impossibilidade por falta ou dimensão das ruas, a impossibilidade de ser instalado um programa habitacional de tipologia T0, ou a necessidade da preservação do património edificado, sendo estes casos sujeitos ao pagamento de uma taxa de compensação destinada à criação de estacionamento alternativo por parte da Câmara Municipal.

No caso em análise constatamos que a intervenção de alteração da utilização para Casa de Campo propõe a preservação do edificado, sendo evidente que qualquer ato para criar lugares de estacionamento irá exigir a demolição do edificado com características arquitetónicas tradicionais constituído por alvenarias de xisto e estruturas de madeira, facto que exige que a Exmª Câmara Municipal decida se excetua ou não a criação dentro do prédio em causa dos 4 lugares de estacionamento sujeitando ao pagamento da taxa de compensação referida anteriormente, sendo certo que se não excetuar a criação dos lugares de estacionamento a presente operação urbanística deverá ser indeferida com base na alínea a), n.º1, artigo 24º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Caso a Exmª Câmara Municipal defira a operação urbanística com base na exceção prevista no n.º3 do artigo 21.º do regulamento do PDM publicado no D.R., 2ª Série de 21 de junho de 2017, informo que a taxa a pagar pelo Munícipe é a prevista no artigo 115.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no D.R., 2ª Série, de 23 de fevereiro de 2012, nomeadamente:

Cu= 1.22 x 482,40€ x 4 x 11.50 m2 x 0.03 = 812.17 € (oitocentos e doze euros e dezassete cêntimos).

Assim, caso o projeto de arquitetura seja aprovado com a condicionante referida no parágrafo anterior, terá que apresentar no prazo de 6 meses os seguintes projetos das especialidades, que constam no nº16 da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril:

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e construção periférico;
- b) Projeto de eletricidade ou fichas eletrotécnicas, se a potência a instalar for inferior a 50 kva;
- c) Projeto de instalação de gás;
- d) Projeto de redes prediais de águas e esgotos;
- e) Projeto de águas pluviais;
- f) Projeto de arranjos exteriores;
- g) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
- h) Estudo de comportamento térmico e respetivo pré-certificado energético;
- i) Projeto de segurança contra incêndios;
- j) Projeto de condicionamento acústico;
- k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

6. DIVERSOS:

1. Interrupção do fornecimento de água sob a forma de penas:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

"I-INTRODUÇÃO

No período compreendido entre 1890 e 1920, esta Câmara instalou uma rede de distribuição de água em ferro protegido por fios de sisal e alcatrão, para alimentar os fontenários públicos e alguns particulares com os quais partilhava a água produzida pela Mina dos Ameais que se localiza no lugar do Rojão. Por sua vez, efetuou ao longo dos anos a venda em hasta pública de determinadas quantidades dessa água a qual era medida sob a forma de "penas de água" pois era o método de medir usado na época e que correspondia, no máximo, a 6001/dia, sendo certo que caso a mina não debitasse quantidades compatíveis proceder-se-ia ao rateio da mesma, encontrando-se esses atos registados nos respetivos livros arquivados, de um dos quais se anexa cópia em anexo I. No período entre 1890 e 1930 foram alienadas 97,5 penas.

Em 1976, foi iniciado um processo para revogar esse regime de "Penas de água" por motivos de se considerar injustificado e obsoleto, não tendo esse conduzido a resultados conclusivos.

No início da década de 2000, por força de diversa legislação nacional e comunitária relativa, nomeadamente, a matéria ambiental, para a resolução dos problemas que existiam com o abastecimento de água e o eficaz tratamento das águas residuais urbanas e industriais, este Município juntamente com outros do Vale do Douro criaram um Sistema Multimunicipal, designado por Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o objetivo de, forma integrada, potenciar a autossustentabilidade e ecoeficiência no abastecimento de água aos Municípios e na recolha e o tratamento das águas residuais. Assim, desde os finais de 2004 que essa empresa abastece as redes de distribuição existentes no Município tendo-se em meados de 2008 desligado completamente todas as captações próprias que alimentavam as redes de forma a dar cumprimento ao regulamento e às recomendações dessa, que entretanto foram aprovadas.

Por sua vez a Mina dos Ameais, que é a origem do sistema das penas, deixou, pelas circunstâncias, de contribuir para o abastecimento de água, sublinhando-se que a mesma já não produzia, nem produz, a quantidade de água distribuída aos beneficiários das penas, estando assim este Município a suportar os encargos com o <u>pagamento dessa água</u> ao fornecedor, com o <u>tratamento depois de transformada em saneamento</u> e ainda com as respetivas <u>taxas de recursos hídricos</u>.

Aliás, no passado dia 29 de dezembro de 2017, último dia útil do trimestre, os serviços técnicos municipais procederam à medição do caudal das nascentes da Mina dos Ameais não se tendo registado qualquer débito de água.

De resto, para se ter uma noção do valor em causa apresenta-se o cálculo relativo ao último mês de Setembro:

1-Custo da água

2-Custo do saneamento

$$1048 \text{ m}^3 \times 0.6457$$
€ = 676.69 € (anexo IV)

3- Taxas

1048 m³x(0,0173 €+0,0068 €) =
$$\underline{25,26}$$
 € 1.259,17 €

Ora este valor põe em causa os princípios da autossustentabilidade e ecoeficiência a que o abastecimento de água deve obedecer, concorrendo, também, para um agravamento da faturação dos restantes consumidores.

Acresce que:

- As penas, conforme os respetivos contratos, respeitam e deverão respeitar exclusivamente à água da Mina dos Ameais;
- A impossibilidade legal e regulamentar de a Câmara Municipal *injetar* na rede pública de abastecimento existente as discutidas penas de água;
- O desproporcional agravamento (económico) da prestação;
- Os desproporcionais encargos que resultam para o Município qualquer solução alternativa os quais, de resto, não se inscrevem na área normal dos riscos assumidos pelas partes contratantes; e
- Atualmente a Mina dos Ameais não debita qualquer quantidade de água suscetível de ser rateada, sendo certo que a mesma, em obediência à pertinente legislação, designadamente a que alude o contrato de fornecimento de água e de recolha de efluentes de 26.10.2001 (Dec. Lei nº 270-A/2001, de 6.10), nunca poderia integrar a rede de abastecimento sem antes ser submetida ao adequado tratamento e controlo de qualidade;

Ora, a factualidade descrita, consubstancia uma **alteração anormal das circunstâncias** em que as partes fundaram a sua decisão de contratar relativamente ao negócio efetivamente celebrado e que, como se referiu, não se inscrevem na área normal dos riscos assumidos pelas partes, em especial por esta Câmara.

Aliás, e salvo melhor opinião, a presente situação configurará, mesmo, uma impossibilidade objetiva de cumprimento da respetiva obrigação/prestação por parte da Câmara por causa que não lhe é imputável.

Com efeito, como se viu, as aludidas alterações das circunstâncias atingem diretamente, além do objeto do contrato – água da Mina dos Ameais -, a capacidade de prestar da Câmara, bem como o processo de prestação, isto é a atividade ou conduta da Câmara Municipal que permitiria satisfazer o interesse dos titulares das penas e cumprir a obrigação.

Assim, dado que a prestação da Câmara se tornou impossível, repete-se, por causa que não lhe é imputável, a obrigação em mérito extinguiu-se, nos termos e para os efeitos do art.º 790°, n° 1, do Código Civil, ou, no mínimo, assiste-lhe o direito à resolução dos respetivos contratos, nos termos do art.º 437° do mesmo Código.

II-PROPOSTA

Em face do exposto:

Dado que o encargo anual se estima na ordem de, (12meses x 1.259,17€) = 15.110,04€, quantia muito elevada para a capacidade e situação económica deste Município e injustificável a partir do momento em que a autarquia passou a suportar os custos do



tratamento e da água fornecida e, mais tarde, esta passou a ser proveniente de outras fontes, sem qualquer correspondência com a original Mina dos Ameais;

Dada a referida alteração anormal das circunstâncias, em que as partes fundaram a sua decisão de contratar relativamente ao negócio efetivamente celebrado e que não se inscrevem na área normal dos riscos assumidos pelas partes, em especial por esta Câmara:

Dada a impossibilidade objetiva de cumprimento, conforme alegado supra, que determina a extinção da respetiva obrigação e/ou o direito à resolução dos contrato; e Considerando, finalmente, o teor do parecer jurídico de 25.01.2018, que conclui pela recomendação da realização da audiência prévia, por forma a assegurar-se a participação dos particulares na formação da decisão que lhes diz respeito.

Propõe-se que esta Câmara delibere o seguinte:

- 1. Proceder à anulação administrativa, ao abrigo dos art°s 165°, n° 2, 168° n° 1, e 169°, n°s 1 e 2, do CPA, da deliberação de 4.01.2018, constante da Ata n° 1/2018, item 4.5;
- 2. Notificar os detentores das penas de água, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, da intenção desta Câmara, com os fundamentos referidos, de interromper, a partir do próximo 31 de março, a disponibilização de todas as penas de água em vigor, para, querendo, se pronunciarem no prazo de 10 dias."

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, tendo o senhor vereador Eduardo Miranda apresentado a seguinte DECLARAÇÃO DE VOTO:

"Apraz-me registar que a maioria no Executivo tenha repensado a sua decisão anterior e na sequência da minha fundamentação em votar contra, tenha decidido juntar ao processo decisório o parecer jurídico que lhe faltava.

Que o exemplo conste para memória futura." -----

2. Rendas do Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro:

"Ao efetuarmos uma análise (atenta e responsável) aos dados apresentados pelo Instituto Nacional de Estatística, durante o ano transato, constatamos que em Portugal existem (quase) 2,6 milhões de portugueses em situação de "risco de pobreza ou exclusão social".

Não obstante, este indicador não espelha, apenas, a pobreza monetária/financeira, com base no cálculo dos rendimentos (per capita) das famílias, mas também a privação material, ou seja, por exemplo a incapacidade de pagar a tempo e horas rendas e outras despesas, ou a incapacidade de ter uma refeição de carne, peixe ou equivalente, de dois em dois dias (quadro da EU).

Segundo Carlos Farinha Rodrigues (ISEG – Universidade de Lisboa; CEMAPRE – Centro de Matemática Aplicada à Previsão e Decisão Económica), um indicador importante para caraterizar a pobreza é a taxa de pobreza persistente, a qual permite identificar as famílias que recorrentemente se encontram nessa situação. Para este autor ser pobre reflete, também, a falta

T

de acesso aos recursos necessários para desfrutar de um padrão mínimo de vida e de participação social...

Associada a esta situação e para a agravar está a privação de hábitos de vida saudável, nomeadamente, de alimentação saudável. De acordo com o Observatório de Saúde, o risco de adoecer cresce devido aos baixos rendimentos e pouca escolaridade. "Continuam a ser os mais pobres os mais doentes".

Ainda, na abordagem ao tema "Pobreza e Exclusão Social" em Portugal e, consequentemente, no concelho de Mesão Frio, não podemos deixar de salientar e ver com grande preocupação o número de pessoas que mesmo tendo trabalho se encontram em situação de pobreza e/ou exclusão social. Ter emprego não é suficiente para reduzir este risco (no ano de 2016, 14,1% da população portuguesa empregada, encontrava-se em risco de pobreza ou exclusão social – INE). De uma forma mais simples, poderíamos dizer que a pobreza é a privação das condições necessárias para se ter acesso a uma vida digna.

A Câmara Municipal, consciente de que a vulnerabilidade social atinge as camadas populacionais mais fragilizadas e multidesafiadas e de que a pobreza e a exclusão social adotam formas complexas e diversificadas, pretende atuar por forma a assegurar intervenções eficazes e integradas.

Assim e em conformidade com o relatório social elaborado e apresentado pelo Gabinete de Ação Social - o qual reflete a realidade socioeconómica do presente agregado familiar, com todas as suas fragilidades -, e considerando o disposto no nº 1 do artigo 23º e nas alíneas h) e i) do nº 2 do mesmo artigo, conjugado com a alínea v) do nº 1 do art. 33º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

Manter a redução em 50%, do valor atual da renda (54,75€), com início a 1 de fevereiro de 2018, da Casa 6, Bloco F, do Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro (arrendatário - António Abel Gonçalves Rodrigues Guedes), bem como intervir na habitação por forma a melhorar as condições de habitabilidade."

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Período aberto ao público:

Durante este período estiveram presentes 17 munícipes, interessados na decisão tomada relativamente a um dos assuntos que consta da ordem do dia da presente reunião, a "Interrupção do fornecimento de água sob a forma de penas", sobre o qual expuseram os seus principais argumentos.

